

OS DIREITOS HUMANOS

Carlos Alberto Leite Barbosa

As celebrações do último dia 22, em São José da Costa Rica, que marcaram o 20º aniversário do estabelecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não devem ficar restritas a um sentido meramente comemorativo para o espírito jurídico do hemisfério, tal a importância que o tema dos direitos humanos vem adquirindo ao longo das últimas décadas. Creio que não se poderia conceber uma legítima democratização da estrutura do Estado sem levar em consideração o papel que a proteção e promoção dos direitos do homem tem desempenhado no aperfeiçoamento de nossas instituições políticas.

É pertinente lembrar que foi a delegação brasileira que propôs, na IX Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá, em 1948, a criação de uma corte interamericana de direitos humanos, idéia aprovada e adotada como resolução da conferência, na qual se ressaltava a necessidade do estabelecimento de um órgão judicial internacional para tornar eficaz a proteção jurídica dos direitos fundamentais do homem.

A proposta brasileira visava sobretudo a oferecer aos países do continente um foro apropriado para apreciar casos de violação dos direitos humanos, dentro de uma ordenação jurídica adequada, e estabelecer, assim, um ponto focal para a defesa desses direitos, essenciais à criação de uma sociedade civil cada vez mais participativa. Caminhou-se, é certo, um largo trecho na estrada dos direitos do homem, mas ainda nos falta muito a percorrer.

A liberalização dos processos políticos, em quase todos os países do hemisfério, ocasionou uma crescente demanda de proteção dos direitos humanos, à

medida que a própria sociedade se conscientizava de seu papel na nova textura social, a partir de uma ampla concepção de cidadania.

Tal demanda incentivou, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, uma preocupação sobre o aperfeiçoamento dos mecanismos do sistema interamericano de direitos humanos, onde três elementos estão presentes. Em primeiro lugar, apesar de tema prioritário na agenda hemisférica, os procedimentos vigentes de proteção e promoção dos direitos humanos não asseguram a desejada eficiência, situação agravada pela escassez de recursos financeiros e administrativos disponíveis para sua execução. Outro ponto é a necessidade de modificar os instrumentos regionais com vistas a estimular e fortalecer a ação do Estado como principal protagonista na defesa dos direitos humanos. O terceiro, e talvez o mais importante, é a ausência da adesão universal ao sistema interamericano por parte de todos os países do hemisfério.

Seria oportuno examinar os obstáculos que têm dificultado a "universalização regional" de todos os instrumentos de proteção e promoção dos direitos humanos e definir meios que assegurem a sua aplicação efetiva no âmbito do direito interno. A própria "Declaração do 30º aniversário da Convenção de Direitos Humanos e 20º do estabelecimento da Corte Interamericana" assinada em São José reitera o compromisso assumido pelos chefes de Estado e de governo na II Cúpula das Américas, de promover a plena adesão de todos os Estados-Membros da OEA aos instrumentos jurídicos de proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Igualmente, no mesmo dia 22

de novembro último, comemorou-se o 30º aniversário da Convenção Americana de Direitos Humanos, ou o "Pacto de São José", que entrou em vigor em 18 de julho de 1978. Nos termos do primeiro parágrafo do seu preâmbulo, a convenção tem como objetivo "consolidar neste continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos essenciais do homem".

Em sua primeira parte, estabelece a obrigação dos Estados de respeitar os direitos e as liberdades reconhecidos e o dever desses mesmos Estados de dotar medidas necessárias à sua efetivação.

Nos capítulos VII e VIII, a convenção institui os meios de proteção: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, declarados órgãos competentes "para conhecer assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes nesta convenção".

A CIDH tem como função promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir de órgão consultivo da Organização dos Estados Americanos nessa matéria. Em seu estatuto estão definidas suas funções e, entre elas, cabe destacar as de recebimento e exame de denúncias de violações de direitos humanos, de elaboração de estudos e relatórios sobre a situação dos direitos humanos nos Estados-Partes e avaliação das legislações nacionais sobre a matéria.

Presidida pelo jurista Antônio Cançado Trindade, a Corte Interamericana é a instância contenciosa última, no plano regional, para a resolução de contro-

vérsias entre os Estados e entre estes e os particulares em casos de supostas violações de direitos humanos. Possui também jurisdição consultiva para a interpretação da própria convenção e dos demais instrumentos interamericanos sobre direitos humanos.

Nas duas décadas que nos separam da data da criação desses instrumentos, que se mostraram imprescindíveis à defesa dos direitos básicos do cidadão, buscou-se, interna e externamente, melhorar estruturas e aperfeiçoar processualísticas, a fim de assegurar ao cidadão acesso a tais recursos de maneira mais ágil e eficaz.

Olhando para dentro, muitas foram as medidas e atos que, nos últimos anos, permitiram ao Brasil, tanto no nível governamental como na esfera das ONGs, uma atuação mais ativa no campo da promoção e proteção dos direitos humanos. Estado e sociedade civil coordenam seus esforços por um diálogo franco, que tem muitas vezes possibilitado chegar a conclusões satisfatórias para ambas as partes. Quanto mais intensa a interação entre os protagonistas, maiores serão as garantias de que, em breve, teremos no continente uma abrangente conscientização do valor dos direitos humanos, em todas as suas vertentes.

Não devemos perder nenhuma oportunidade para tornar realidade a Carta da OEA que, em sua parte introdutória, declara que "a missão histórica da América é oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização de suas justas aspirações".

■ Carlos Alberto Leite Barbosa é embaixador do Brasil na OEA